



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

# REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

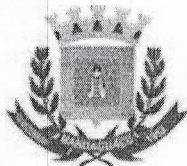
Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Os vereadores infra-assinados, nos exercícios de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, vêm a presença de vossa excelência, apresentar **requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, com base no artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu bem como nos termos dos artigos 31 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao poder legislativo a função e fiscalização dos atos do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades em processo de contratação pública realizado pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

## I) DO FUNDAMENTO REGIMENTAL

Nos termos do **artigo 86** do Regimento Interno desta casa legislativa, encontra-se o dispositivo das Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão ser criadas, conforme o CAPUT do artigo, **por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do plenário** e terão poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

*Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo. §1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. §2º O requerimento, endereçado ao Presidente da Câmara, deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, indicará a finalidade da Comissão e o prazo de sua duração. §3º O Presidente da Câmara analisará o requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e cumprido os requisitos legais determinará a publicação do requerimento e da constituição da Comissão. §4º O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, contanto que não ultrapasse o período da legislatura em que for criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão. §5º Em caso de prorrogação, a Comissão comunicará A Mesa da Câmara por escrito e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial. §6º Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto 02 (duas) outras estiverem em funcionamento.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

O referido dispositivo estabelece ainda que o requerimento deverá indicar a finalidade da comissão e o prazo de duração, cabendo ao presidente da Câmara verificar o cumprimento dos requisitos regimentais e determinar a publicação do requerimento e constituição da Comissão quando observados todos os requisitos regimentais.

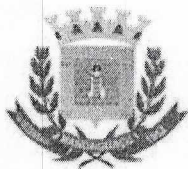
Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais e regimentais, requer-se a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no prazo de cinco (05) dias úteis.

### II) DA FINALIDADE DA COMISSÃO E DO FATO DE DETERMINADO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar possíveis irregularidades administrativas, civis e penais, relacionadas ao **Processo de Licitação Nº 90/2025 e Licitação Nº 43/2025**, bem como os atos administrativos que culminarem na contratação de serviços técnicos por meio de adesão de Ata de Registro de Preços ("ATA DE CARONA"), envolvendo empresa privada, agentes públicos da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, empresas ligadas a execução da prestação do serviço (empresas terceirizadas) e possível ligação de parentes de agentes públicos e agentes políticos.

De acordo com os documentos entregues para algumas autoridades do Município, existem fortes indícios da ocorrência de irregularidades graves, tais como:

- Possível Fraude em Licitação, a fraude em licitações é tipificada principalmente pelo **Artigo 337-L do Código Penal** (inserido pela Lei nº 14.133/2021), **Artigo 96 da lei Nº 13.133/2021** e **Artigo 90 da Lei nº 8.666/93**
- Possível Direcionamento de Contratação Pública, o direcionamento em contratações públicas é proibido pelos princípios da isonomia e competitividade. Ocorre quando o edital é moldado para favorecer um fornecedor específico (marca, modelo ou localidade). A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) combate essa prática exigindo **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** robusto e vedando especificações excessivas ou desnecessárias;
- Indícios de **Superfaturamento** de Serviços Técnicos, especialmente no contexto de contratos públicos, são caracterizados por cobranças acima do valor de mercado, pagamentos por serviços não executados, ou alterações irregulares em cláusulas financeiras. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) define o superfaturamento como dano ao patrimônio da Administração, podendo ocorrer tanto no sobrepreço (licitação) quanto na execução contratual;
- Eventual **Ato de Improbidade administrativa**, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, atualizada pela Lei nº 14.230/2021) pune agentes públicos e terceiros que, com **dolo** (intenção), enriquecem ilicitamente, causam prejuízo ao erário ou violam princípios da administração pública;
- Possível **dano ao Erário Municipal**, O dano ao erário municipal é regido pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), substancialmente alterada pela Lei nº 14.230/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

Os elementos apresentados indicam que os valores contratados pelo Município de Mandaguáçu para elaboração de projetos técnicos encontram-se significativamente superior aos praticados por outros municípios da região e do Estado do Paraná, havendo casos em que a diferença ultrapassa mil por cento, o que levanta fortes suspeitas de superfaturamento e prejuízo aos cofres públicos.

Há também indícios de irregularidades na utilização do mecanismo de adesão à ata de registro de preços de outro ente federativo, especialmente no que se refere:

- À comprovação de vantajosidade econômica para a administração pública;
- À autorização formal do órgão gerenciador da ata;
- À existência de justificativa técnica consistente;
- À realização de pesquisa de preços adequada.

Que são requisitos exigidos pela Nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133/2021)

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor {...}*

Ademais, foram apontadas possíveis inconsistências no processo administrativo, incluindo divergência entre CNPJs constantes na ata de registro de preços e no contrato firmado pelo Município, circunstância que exige investigação detalhada.

Dessa forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito, terá por finalidade apurar os possíveis crimes e irregularidades apresentados.

### III) DO TEMPO CERTO E DETERMINADO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu, que estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito devem ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

instituídas para apuração de fato determinado e por prazo certo, os vereadores requerentes propõem que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito tenha prazo de funcionamento até o último dia útil do mês de Maio de 2026.

O prazo ora sugerido mostra-se razoável e necessário diante da complexidade dos fatos a serem investigados, considerando que a apuração poderá demandar:

- análise detalhada de processos administrativos e licitatórios;
- requisição e exame de documentos públicos e contratos;
- realização de oitivas de servidores públicos, agentes políticos e representantes de empresas envolvidas;
- diligências e solicitações de informações junto a órgãos de controle e fiscalização.

Assim, estabelece-se que a **Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de funcionamento até 29 de maio de 2026**, período considerado suficiente para a realização das investigações e elaboração do relatório final.

Ressalta-se que, caso necessário, o prazo poderá **ser prorrogado na forma prevista no §4º do artigo 86 do Regimento Interno**, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Comissão.

#### IV) DOS PODERES E MEDIDAS INVESTIGATIVAS

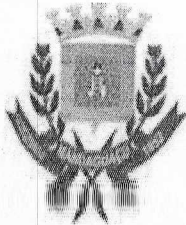
Para o pleno exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, a título exemplificativo:

- requisitar documentos e informações à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu;
- solicitar cópias integrais dos processos administrativos e licitatórios relacionados aos fatos investigados;
- convocar secretários municipais, servidores públicos, gestores e demais agentes públicos envolvidos;
- convidar representantes da empresa contratada para prestar esclarecimentos;
- solicitar informações a órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas e Ministério Público;
- requisitar documentos bancários, fiscais e administrativos por meio dos órgãos competentes, quando necessário;
- promover oitivas e diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Ao final dos trabalhos, caso constatadas irregularidades, o relatório final da CPI poderá ser encaminhado aos órgãos competentes, incluindo:

- Ministério Público
- Tribunal de Contas do Estado
- autoridades policiais

para adoção das medidas legais cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

### V) DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUER a vossa Excelência:

- A. O recebimento do presente requerimento;
- B. A verificação do cumprimento dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 86 do Regimento Interno;
- C. Verificados os requisitos legais do artigo 86 do Regimento Interno, que seja constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apuração dos fatos acima descritos, com prazo de funcionamento até o dia 29 de maio de 2026, podendo o prazo ser prorrogado na forma prevista no §4º do artigo 86 do Regimento Interno, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Comissão.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Poder Legislativo a função essencial de fiscalizar os atos da administração pública e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cabendo aos vereadores acompanhar, fiscalizar e controlar os atos praticados pelo Poder Executivo.

Tal função fiscalizatória constitui uma das mais importantes atribuições institucionais do Poder Legislativo, sendo instrumento fundamental para assegurar a transparência, legalidade e moralidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência

Esses princípios constituem o alicerce da gestão pública e devem orientar todos os atos administrativos, especialmente aqueles que envolvem contratações públicas e utilização de recursos financeiros do erário.

No caso em questão, os documentos e informações apresentados indicam a existência de indícios relevantes de irregularidades em processo de contratação pública realizado pela Prefeitura Municipal de Mandaguá, envolvendo adesão a ata de registro de preços oriunda de outro ente federativo, bem como valores contratados significativamente superiores aos praticados por outros municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

As circunstâncias apontadas levantam suspeitas de possíveis irregularidades administrativas que podem configurar, em tese:

- fraude em procedimento licitatório;
- direcionamento de contratação pública;
- superfaturamento de serviços;
- dano ao erário;
- prática de atos de improbidade administrativa;
- eventual associação ilícita entre agentes públicos e particulares.

Diante da gravidade das informações apresentadas e da necessidade de esclarecimento dos fatos perante a sociedade, mostra-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal exerça plenamente sua função constitucional de fiscalização.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu, em seu artigo 86, prevê expressamente a possibilidade de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, destinada à apuração de fato determinado e por prazo certo, conferindo à Comissão amplos poderes de investigação.

A Comissão Parlamentar de Inquérito constitui instrumento legítimo e indispensável para que o Poder Legislativo possa apurar fatos relevantes de interesse público, especialmente quando há indícios de irregularidades na administração pública.

A instauração da CPI permitirá:

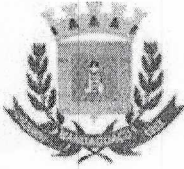
- a análise detalhada dos processos administrativos relacionados à contratação investigada;
- a requisição de documentos e informações pertinentes;
- a oitiva de agentes públicos e demais envolvidos;
- a verificação da legalidade e economicidade dos atos administrativos praticados.

Além disso, a investigação parlamentar contribui para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade na gestão pública, assegurando à população o direito de conhecer e acompanhar a correta utilização dos recursos públicos municipais.

Cumprido destacar que a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui caráter persecutório ou condenatório, mas sim natureza investigativa e fiscalizatória, com o objetivo de esclarecer os fatos e, se for o caso, encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis.

Dessa forma, a instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito representa o exercício legítimo do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, bem como um compromisso institucional com os princípios da legalidade, moralidade, transparência e defesa do patrimônio público.

Os vereadores infra-assinados receberam, de forma informal, documentos e informações que indicam a existência de possíveis irregularidades relacionadas ao processo de contratação pública objeto desta investigação. Tais documentos, embora não tenham sido inicialmente encaminhados por meio de procedimento administrativo formal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

apresentam elementos relevantes que justificam a necessidade de apuração mais aprofundada por parte do Poder Legislativo Municipal.

Diante da relevância do conteúdo recebido e considerando o dever constitucional de fiscalização atribuído aos vereadores, todos os documentos e materiais que embasam a presente solicitação encontram-se devidamente anexados ao presente requerimento, passando a integrar o conjunto de elementos que motivam a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que possam ser analisados com a devida transparência, rigor técnico e respeito aos princípios que regem a administração pública.

Termos em que,  
Pede deferimento

Mandaguáçu, Estado do Paraná 20 de março de 2026

VINICIUS VITORETTE  
ARAUJO

KARINA DE FÁTIMA  
GROSSI

MARIELDO AMORIM  
DE OLIVEIRA

MARIO FRANCISCO DA SILVA

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 286/2026  
Data: 20/03/2026 - Horário: 12:59  
Legislativo